

1105

VARA JUDICIAL DE TRIUNFO/RS
PROCESSO Nº 139/1.13.0001307-1

ATA DA CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA CHAMADA DA
ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos dez dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, nas dependências do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Triunfo/RS, sito a Rua Bombeiros Voluntários nº 100, Triunfo/RS, CEP: 95840000, por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara Judicial de Triunfo/RS, Doutora Solange Moraes, nos autos da Recuperação Judicial – processo nº 139/1.13.0001307-1, realizou-se a CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA CHAMADA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, suspensa em 09/07/2015, por deliberação da totalidade dos credores presentes. Retomadas as atividades do conclave, com o escopo de analisar e deliberar sobre a possibilidade de aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial da empresa RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos do art. 35 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais e Falências), qual foi presidida por seu Administrador Judicial SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, neste ato representado pelo advogado CONRADO DALL'IGNA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/RS nº 62.603 e no CPF nº 933.105.790/34, com escritório profissional sito na Rua Carlos Huber, nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, CEP 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, e-mail: conrado@scalzillifmv.com.br, sendo que para este ato, foi designado como SECRETÁRIO o representante legal da CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, advogado GREG BAPTISTA SCHNEIDER (OAB/RS 98.019). Retomando a solenidade, tomando como base o total do valor do passivo da empresa recuperanda, R\$ 5.829.606,53 (Cinco Milhões, Oitocentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Seis Reais com Cinquenta e Três Centavos), e devidamente habilitados e presentes os credores aptos a votar, conforme previsão legal do artigo 39, *caput* e § 1º da Lei 11.101/2005, e, considerado que: **(A)** dos 15 (quinze) credores arrolados na **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS** – habilitaram-se tempestivamente MARCOS JOVIAN DOS SANTOS MILLER, MARCELO DIONÍCIO BONETO, CARLOS ALBERTO KRANZ, SÉRGIO ARAÚJO BARRETO, LUCIANO MONTEIRO ALMEIDA, FERNANDO DA SILVA, VITOR VENTURA, LUIS ALEXANDRE DE SOUZA, LEONARDO DOS SANTOS e ROMUALDO FLECK, todos eles representados pelo advogado FELIPE POITEVIN CRUZ (OAB/RS 85.851), equivalendo a maioria dos votos por cabeça, em conformidade com o art. 38, *Caput*, da Lei nº 11.101/2005; **(B)** da **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL** - habilitou-se tempestivamente e compareceu a CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, única credora arrolada nesta categoria naquela oportunidade, equivalendo 100% (cem por cento) do crédito, em conformidade com o art. 38, *Caput*, da Lei nº 11.101/2005; **(C)** da **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** - habilitaram-se tempestivamente e compareceram os credores COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO

10:08 10/08/2015 03:44:33 COMARCA DE TRIUNFO - VARA JUDICIAL

Chavira

DF
1002

[Handwritten signatures and initials]

1006

BRANCO – SICREDI OURO BRANCO, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO SAFRA S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, SUPPLIER COMÉRCIO DE FERRAGENS, VIA INFORMATICA LTDA, CGC CONTABILIDADE LTDA, AGRONOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, CASA DOS TACÓGRAFOS LTDA, CONTACTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SÃO LUCAS LTDA, GONÇALVES CONSULTORIA JURÍDICA, NETO MANUTENÇÕES INDUSTRIAL LTDA, sendo os mesmos suficientes para instalação e continuação da segunda chamada da Assembléia Geral de Credores. Dando prosseguimento ao conclave, a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL comunicou aos presentes a decisão da Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara Judicial de Triunfo/RS, Doutora Solange Moraes, nos autos da **(1)** Impugnação de Crédito nº 139/1.15.0000750-4 ajuizada pelo Credor Quirografário Itaú-Unibanco S/A: *"Nota de Expediente 161/2015: Vistos. Tendo em vista a manifestação da Recuperanda (fls. 109-111), concordando com o pedido formulado pelo autor, ACOELHO a presente impugnação, para excluir dos efeitos da Recuperação Judicial o crédito objeto dos contratos garantidos por alienação fiduciária, forte no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, devendo permanecer somente o crédito de R\$ 29.828,49, conforme requerido. Em consequência, determino a intimação do Administrador Judicial sobre a presente decisão, haja vista a data da Assembleia Geral de Credores, marcada para o próximo dia 10.08.2015. Condeno a Recuperanda ao pagamento das custas processuais e de honorários ao procurador do impugnante, fixados estes em R\$ 800,00, com base no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, recolhidas eventuais custas, archive-se com baixa. Diligências legais."* e no mesmo sentido a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL também comunicou aos presentes que a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara Judicial de Triunfo/RS, Doutora Solange Moraes, nos autos da **(2)** Impugnação de Crédito nº 139/1.15.0000748-2 ajuizada pelo Credor Quirografário Banco Safra S/A: *"Vistos. Tendo em vista a manifestação da Recuperanda (fls. 63-65), concordando com o pedido formulado pelo autor, ACOELHO a presente impugnação, para excluir dos efeitos da Recuperação Judicial o crédito objeto dos contratos firmados entre as partes, forte no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05. Em consequência, determino a intimação do Administrador Judicial sobre a presente decisão, bem como para que se abstenha de computar o voto do Banco impugnante na Assembleia Geral. Condeno a Recuperanda ao pagamento das custas processuais e de honorários ao procurador do impugnante, fixados estes em R\$ 800,00, com base no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, recolhidas eventuais custas, archive-se com baixa. Diligências legais."* Em seguida, foi dada a palavra aos advogados da empresa em recuperação judicial, que passaram a tecer explicações acerca das alterações propostas no plano de recuperação judicial, no sentido de que, quanto a CLASSE CREDITORES COM GARANTIA REAL, terão atualização do crédito desde a data do inadimplemento, até a data do presente conclave por 0,5% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês) mais TR, bem como o parcelamento da dívida em 120 (cento e vinte) vezes, com incidência de juros de 0,6% ao mês (zero vírgula seis por cento ao mês), sem correção monetária, mais entrada de 01 (uma parcela) acrescida de IOF, mais custas e despesas processuais e honorários advocatícios; Quanto a classe dos CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS, altera-se o plano para permitir que os bens alienados fiduciariamente e que estejam ociosos na recuperanda, possam ser devolvidos aos credores integrantes desta classe; em seguida, nos termos do artigo 35, I, letra "A" da Lei nº 11.101/2005, a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL colocou o plano de recuperação judicial da Empresa Recuperanda em votação, da seguinte maneira:

Carim

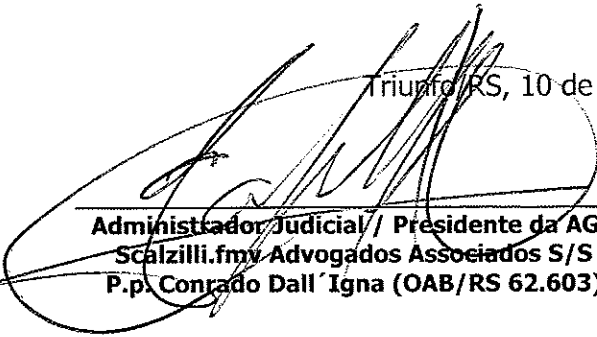
[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

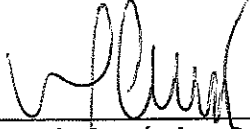
MOX

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS – composta por Marcos Jovian Dos Santos Miller, Marcelo Dionício Boneto, Carlos Alberto Kranz, Sérgio Araújo Barreto, Luciano Monteiro Almeida, Fernando Da Silva, Vitor Ventura, Luis Alexandre De Souza, Leonardo Dos Santos e Romualdo Fleck, todos eles representados pelo advogado Felipe Poitevin Cruz (OAB/RS 85.851), equivalendo a maioria dos votos por cabeça VOTARAM "SIM", no sentido de APROVAR o plano de Recuperação Judicial da Recycle; **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL** - onde a CEF – Caixa Econômica Federal, única credora arrolada nesta categoria, equivalendo 100% (cem por cento) do crédito VOTOU "SIM", no sentido de APROVAR o plano de Recuperação Judicial da Recycle; **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO BRANCO – SICREDI OURO BRANCO, SUPPLIER COMÉRCIO DE FERRAGENS, VIA INFORMÁTICA LTDA, CGC CONTABILIDADE LTDA, AGRONOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, CASA DOS TACÓGRAFOS LTDA, CONTACTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SÃO LUCAS LTDA, GONÇALVES CONSULTORIA JURÍDICA, NETO MANUTENÇÕES INDUSTRIAL LTDA, votaram "SIM", no sentido de APROVAR o plano de Recuperação Judicial da Recycle, totalizando a quantia de R\$ 758.204,80 (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Quatro Reais com Oitenta Centavos); por sua vez, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, totalizando a quantia de R\$ 672.884,59 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais com Cinquenta e Nove Centavos) VOTARAM "NÃO", no sentido de REJEITAR o plano de Recuperação Judicial da Recycle; Não foi computado o voto do credor quirografário BANCO SAFRA S/A, conforme ordem judicial supramencionada. Quanto ao voto do ITAÚ UNIBANCO S/A, este ficou restrito ao valor de R\$ 29.828,49 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais com Quarenta e Nove Centavos) conforme decisão judicial supramencionada. Sendo assim, por decisão soberana dos presentes na Assembléia Geral de Credores, foi APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa Recycle Comércio e Serviços Ltda, sendo que a presente ata e decisão seguem para a Magistrada para fins de homologação. Não foram reconhecidos os credenciamentos da empresa HIDROMECA, por falta de habilitação válida. Lido o conteúdo do presente documento para todos os participantes do conclave, e por eles aprovado, a presente ata vai por mim assinada, juntamente pelo Sr. Secretário, os representantes legais da Empresa Recuperanda e seus advogados e por todos os demais credores presentes, nos termos do artigo 37, parágrafo 7º, da Lei nº 11.101/2005.

Triunfo/RS, 10 de Agosto de 2015


Administrador Judicial / Presidente da AGC
Scalzilli.fmv Advogados Associados S/S
P.p. Conrado Dall' Igna (OAB/RS 62.603)


Secretário
Greg Baptista Schneider
OAB/RS 98.019


Recycle Comércio e Serviços Ltda
P.p. Gerson Branco (OAB/RS 32.671)
P.p. Diogo Merten Cruz (OAB/RS 58.635)
P.p. Átila Miranda de Sousa (OAB/RS 57.534)

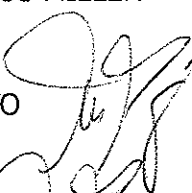

Recycle Comércio e Serviços Ltda
José Maria Caldas Nunes
CPF/MF 384.192.387-91
RG 03.219.773-3

1108

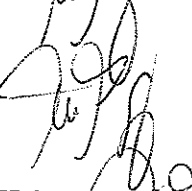
CREDORES PRESENTES

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

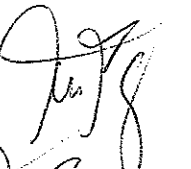
MARCOS JOVIAN DOS SANTOS MILLER 

MARCELO DIONÍCIO BONETO 

CARLOS ALBERTO KRANZ 

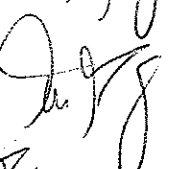
SÉRGIO ARAÚJO BARRETO 

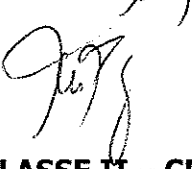
LUCIANO MONTEIRO ALMEIDA 

FERNANDO DA SILVA 

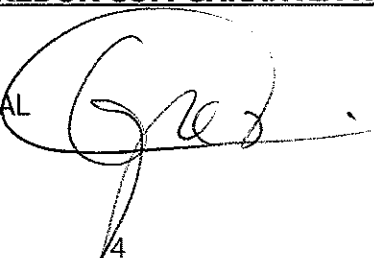
VITOR VENTURA 

LUIS ALEXANDRE DE SOUZA 

LEONARDO DOS SANTOS 

ROMUALDO FLECK 

CLASSE II – CREDOR COM GARANTIA REAL

CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 



1109

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SÃO LUCAS LTDA

AGRONOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

BANCO DO BRASIL S/A

BANCO BRADESCO S/A

ITAU UNIBANCO S/A

BANCO SAFRA S/A

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DE ASSOCIADOS OURO BRANCO – SICREDI
OURO BRANCO

CGC CONTABILIDADE LTDA

CASA DOS TACÓGRAFOS LTDA

CONTACTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

GONÇALVES CONSULTORIA JURÍDICA

NETO MANUTENÇÕES INDUSTRIAL LTDA

SUPPLIER COMÉRCIO DE FERRAGENS

VIA INFORMÁTICA LTDA